



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11*

ATO CONJUNTO Nº 3/2018/SGP/EJUD11

Regulamenta a concessão da Gratificação de instrutoria de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de formação e aperfeiçoamento desenvolvidos pela Ejud11.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, Desembargadora do Trabalho ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, e o DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRT DA 11ª REGIÃO – EJUD11, Desembargador do Trabalho DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos n.º 1/2015/NFAS, da Escola Judicial deste Tribunal, acerca da atualização de valores de gratificação por encargos de curso;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 384/2017 e Informação n.º 74/2017, ambos da Assessoria Jurídico-Administrativa, inseridos nos autos do Processo TRT n.º MA-3915/2017;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 192, de 26-11-2014, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a gratificação por encargo de curso e institui a tabela de remuneração para servidores que atuam como instrutores internos no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO O ATO n.º 3, de 24-02-2010, que regulamenta as contratações de profissionais de ensino e demais prestadores de serviços envolvidos nos processos de seleção, formação e aperfeiçoamento dos Magistrados do Trabalho, bem como em outros eventos de natureza institucional da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho – ENAMAT;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11*

RESOLVEM:

Art.1º A Gratificação de instrutoria é devida ao magistrado, servidor, e demais colaboradores que designados por portaria da Presidência do TRT11, e em caráter eventual, atue como instrutor em evento de formação, de desenvolvimento ou de treinamento ligados às áreas de interesse do Tribunal.

§1.º. Consideram-se áreas de interesse do Tribunal, para efeito deste Ato, as que foram definidas no art. 5º da Portaria Conjunta n.º 1, de 07.03.2007, do Supremo Tribunal Federal.

§2.º. Considera-se como atividade de instrutoria, para fins do disposto no caput, ministrar aulas, proferir palestras ou conferências, realizar ações de coordenação pedagógica e técnica, elaborar e atualizar material didático e de multimídia para eventos de capacitação, presencial ou a distância, atuar como tutor/facilitador, supervisor, expositor, monitor e atuar em atividades equivalentes em outros eventos de capacitação, presenciais ou a distância regularmente instituídos pelo TRT11.

Art.2º A concessão e os limites de pagamento de instrutoria para servidores observarão os seguintes parâmetros:

I - o valor da gratificação será calculado em horas;

II - a retribuição fica limitada ao teto de 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais, ressalvada situação de excepcionalidade, devidamente justificada e previamente aprovada pela Presidência do Tribunal, que poderá autorizar o acréscimo de até 120 (cento e vinte) horas de trabalho anuais;

III- valor máximo da hora trabalhada será calculado com base no maior vencimento básico da Administração Pública



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11*

Federal, divulgado pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, na forma do art.76-A, §1º, III da Lei nº 8.112/90 que servirá de base de cálculo para a aplicação dos percentuais indicados na tabela anexa.

§1º. Tratando-se de servidor público federal é devida a Gratificação por Encargo de Curso prevista no art. 76-A da Lei n.º 8.112/90, regulamentada pelo Decreto n.º 6.114/2007, cuja retribuição será calculada nos termos do anexo do ATO.TST.GP N.º 733/2007.

Art.3º O controle e a informação da carga horária efetivamente cumprida compete:

I - ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Servidores e ao Núcleo de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados quanto às atividades de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. Cabe à chefia imediata do servidor atestar que o desempenho das atividades de que trata o art. 1º ocorrem sem prejuízo das atribuições normais do servidor, esclarecendo, de modo circunstanciado, se o caso é de compensação de horário, na forma do § 4º, do art. 98 da Lei nº 8.112/90.

Art.4º A Gratificação por Encargo de Curso não se incorpora ao subsídio do magistrado e ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito, não podendo ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo de proventos de aposentadoria e pensões.

Art.5º O pagamento da Gratificação por Encargo de Curso somente ocorrerá ao final da realização dos trabalhos, vedada a antecipação.

Art.6º As atividades que geram o pagamento da Gratificação por Encargo de Curso podem ocorrer durante as férias do magistrado e do servidor, caso em que não haverá interrupção destas.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11*

Art.7º Para pagamento dos membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e colaboradores eventuais, será adotada a tabela de remuneração publicada pelo Tribunal Superior do Trabalho, que fixa a remuneração dos profissionais de ensino da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados – ENAMAT.

§1º Nas hipóteses em que o profissional seja magistrado o valor da hora-aula corresponderá, no mínimo, ao nível de doutorado (para o caso de ministro) e ao nível de mestrado (para o caso de magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação, quando superior. vel de mestrado (para o caso de magistrado de 1º e 2º graus), prevalecendo o valor da respectiva titulação.

§2º Os valores definidos na referida tabela poderão ser elevados em até duas vezes, a critério da Direção da Escola Judicial, quando se tratar de Aula Magna ou Conferência, ou quando, pela natureza singular da atividade e especial qualificação do profissional de ensino, configurar notória especialização, não podendo, em qualquer caso, o total de horas remuneradas por evento ser superior a três horas-aula.

Art.8º A eficácia do disposto neste Ato fica condicionada ao atendimento do §1º, do art. 169 da Constituição da República, e das normas pertinentes da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, devendo a Secretaria de Orçamento e Finanças ser necessariamente consultada para indicar previamente a disponibilidade financeira para a realização da despesa.

Art.9º Para o pagamento das atividades contratadas, a EJUD11 encaminhará à Secretaria de Orçamento e Finanças a documentação a seguir discriminada:

I - para os Membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário Federal; Membros do Ministério Público



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11*

da União; Ministros do TCU e Membros do Ministério Público junto ao TCU; e servidores públicos federais:

a) autorização para pagamento, nos termos do Anexo II;

b) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela EJUD11.

II - para os colaboradores eventuais:

a) autorização para pagamento, conforme o Anexo II;

b) recibo de pagamento, com o valor a ser pago, assinado pelo profissional e devidamente atestado pela EJUD11;

c) cópias do CPF e RG;

d) registro de profissional autônomo, quando for o caso; e

e) declaração que ateste a atividade exercida, emitida pela EJUD11.

III - para pessoas jurídicas:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional mediante certidão conjunta quanto a débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos do art. 1º do Decreto Federal 6.106/2007;

b) prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, mediante certidões expedidas pelos órgãos competentes, quando for o caso, e que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: certidão negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, e, certidão negativa expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;

c) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante a apresentação do



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11*

CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

d) comprovação de que a empresa detém situação regular perante a Seguridade Social, na forma exigida no §3º do art. 195 da Constituição Federal, com a apresentação da Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil.

§1º O colaborador eventual poderá firmar declaração que o isente da retenção da contribuição previdenciária, na forma do Anexo III.

§2º As pessoas jurídicas que estiverem em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF poderão deixar de apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal.

Art. 10. Os pagamentos serão feitos por meio de ordem bancária, exceto aos Ministros e servidores do TST, que serão efetuados mediante folha de pagamento.

Art. 11. Os profissionais descritos no artigo 1º farão jus a diárias e passagens aéreas nos termos adotados pelo TST, quando comprovada a necessidade.

Art.12 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se a todos os casos do art. 1º que estejam em andamento e pendentes de pagamento.

Art.13 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o ATO TRT 11ª REGIÃO N.º 161/2015/SGP.

Manaus, 25 de julho de 2018.

*Assinado Eletronicamente*  
ELEONORA DE SOUZA SAUNIER  
Presidente do TRT da 11ª Região

*Assinado Eletronicamente*  
DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR  
Diretor da Escola Judicial  
do TRT da 11ª Região





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11*


ANEXO I  
GRATIFICAÇÃO POR ENCARGOS DE CURSO

TIPO DE ATIVIDADE DESENVOLVIDA	% DO VALOR DE REFERÊNCIA POR HORA DA ATIVIDADE DE CURSO OU CONCURSO (*) Formação do Instrutor			
	Nível médio completo	Nível superior completo	Pós-graduação lato sensu completa	Mestrado ou doutorado completo
Instrutoria em ações presenciais	0,90	1,27	1,35	1,50
Orientação de monografia	- x -	1,27	1,35	1,50
Elaboração de conteúdo em ações de educação à distância	0,90	1,27	1,35	1,50
Tutoria em ações de educação a distância	0,59	0,84	0,89	0,99
Coordenação técnica ou pedagógica	0,59	0,84	0,89	0,99
Elaboração de material multimídia em ações de educação a	0,90	1,27	1,35	1,50
Julgamento de concursos de monografia	- x -	1,27	1,35	1,50



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJU D11*

**ANEXO DO ATO TST Nº 67/2017 CDEP.SEGPES.GDGSET.GP**  
**(14 de fevereiro de 2017)**

ANEXO II				
 <b>Escola Judicial</b> <small>Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região</small>		<b>AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO</b>		
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>				
NOME				
CPF				
<b>DADOS BANCÁRIOS (EXCETO PARA MAGISTRADO OU SERVIDOR DO TRT11):</b>				
BANCO				
AGÊNCIA		CONTA CORRENTE		
MAGISTRADO: ( ) SIM ( ) NÃO				
<b>MAIOR TITULAÇÃO COMPLETA:</b> ( ) DOUTORADO ( ) MESTRADO ( ) ESPECIALIZAÇÃO ( ) GRADUAÇÃO ( ) MÉDIO COMPLETO				
<b>SERVIÇOS PRESTADOS:</b> <span style="border: 1px solid black; display: inline-block; width: 200px; height: 15px;"></span>				
1	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
2	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
3	ATIVIDADE:			
	ESPECIFICAÇÃO:			
	PERÍODO	TOTAL HORAS	VALOR DA HORA	VALOR TOTAL
<b>AUTORIZAÇÃO DE PAGAMENTO:</b>				
Considerando que os serviços acima relacionados foram prestados, autorizo o pagamento ao profissional de ensino identificado.				
Local:		Data:		
Data e assinatura:				
Diretor da Escola Judicial				





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO  
*Secretaria-Geral da Presidência / Escola Judicial – EJUD11*

ANEXO III

 Escola Judicial Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região	<b>DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE RETENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA</b>						
<b>IDENTIFICAÇÃO:</b>							
NOME:							
CPF:							
<b>VÍNCULO:</b>							
<input type="checkbox"/> EMPREGADO PÚBLICO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO)							
<input type="checkbox"/> PROFISSIONAL AUTÔNOMO							
<input type="checkbox"/> MANDATÁRIO DE CARGO ELETIVO (SEM VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA)							
<input type="checkbox"/> EXERCENTE DE CARGO EM COMISSÃO SEM VÍNCULO (QUALQUER ESFERA DE GOVERNO)							
<input type="checkbox"/> MEMBRO DE PODER (EXCETO UNIÃO), AINDA QUE APOSENTADO							
<input type="checkbox"/> MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, AINDA QUE APOSENTADO							
<input type="checkbox"/> MEMBRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO OU MUNICÍPIO							
<input type="checkbox"/> SERVIDOR PÚBLICO (EXCETO FEDERAL), AINDA QUE APOSENTADO							
<input type="checkbox"/> OUTROS (ESPECIFICAR) _____							
<b>REGIME DE PREVIDÊNCIA:</b>							
<input type="checkbox"/> REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS							
Declaro, sob as penas da lei e nos termos do art. 78, § 1º, da Instrução Normativa MPS/SRP nº 3, de 14/7/2005, que já contribuí para o Regime Geral da Previdência Social – RGPS, neste mês, sobre o valor máximo do salário de contribuição, por meio da(s) pessoa(s) jurídica(s) a seguir:							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 60%;">ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE</th> <th style="width: 40%;">CNPJ</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="height: 20px;"> </td> <td> </td> </tr> <tr> <td style="height: 20px;"> </td> <td> </td> </tr> </tbody> </table>	ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE	CNPJ					
ÓRGÃO/EMPRESA/ENTIDADE	CNPJ						
<input type="checkbox"/> REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS							
Declaro, sob as penas da lei, que estou vinculado a Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e, nestes termos, sobre a retribuição pelas atividades prestadas à EJUD11, não incide contribuição previdenciária.							
<b>DATA E ASSINATURA:</b>							
_____ LOCAL	_____ DE _____ DE _____						
_____ ASSINATURA							